



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ -MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

### LEI Nº 1.707, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Francisco Sá, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Francisco Sá.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se irrecuperável (sucata/carcaça): todo e qualquer veículo estacionado nas vias e logradouros públicos que não possua nenhuma das placas obrigatórias de identificação ou que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenha sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização.

§1º - Considera-se inequívoca a situação de sucata quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I – visível estado de má conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
- II – evidentes sinais de oxidação/ferrugem pela exposição prolongada às variações climáticas;
- I – veículo com habitáculo de passageiro/motorista violado, sem portas ou com vidros quebrados;
- II – ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento do veículo, com segurança, por seus próprios meios;
- III – veículo queimado total ou parcialmente;
- IV – veículo com lixo ou qualquer outro material estranho depositado em seu interior ou carroceria;
- V – veículo com a parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depredação voluntária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

§2º - O Poder Executivo criará comissão específica ou utilizará comissão existente e de finalidade compatível, contendo 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, que terá a incumbência de identificar as características elencadas no *caput* e §1º, declarando o bem como irrecuperável e inservível.

§3º - Uma vez declarado o veículo como inservível, o setor municipal competente notificará o proprietário, se identificado, para providenciar a retirada do veículo do logradouro público, no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º - Ultrapassado o prazo previsto no §3º ou não identificado o proprietário, o setor municipal competente recolherá a carcaça/sucata, com a lavratura do auto respectivo.

**Art. 3º** - O veículo irrecuperável removido será levado pelo setor municipal competente para depósito municipal e a sua liberação será condicionada a apresentação de documentos que comprovem a propriedade e pagamentos de taxas estabelecidas.

§1º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada e o pagamento dos débitos tributários, de remoção e estadias incidentes, o bem será alienado como sucata, mediante prévia avaliação, nos termos da legislação aplicável.

§2º - Na hipótese de insucesso na tentativa de alienação da sucata, o bem será destruído.

§3º - Na hipótese de o valor da avaliação ser inferior às despesas com a remoção, depósito, estadia do veículo irrecuperável e o leilão, o bem será destruído.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 11 de dezembro de 2018.

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de dezembro de 2018, pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.407 que dispõe sobre: remoção de veículos abandonados em logradouros públicos

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.  
11 / dezembro / 2018

*Lúcia Soares Carneiro*

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

*Lúcia Soares Carneiro*  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685

*Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta*  
**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,**  
Prefeito Municipal.